



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000375/19	29/08/2019 14:40:50	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00237607-7 / AMADOR LAZARO DE ARAUJO		2.2 CPF/CNPJ: 061.420.606-53	
2.3 Endereço: RUA JOAO FELIX DE ARAUJO, 135 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9204-8925		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00237607-7 / AMADOR LAZARO DE ARAUJO		3.2 CPF/CNPJ: 061.420.606-53	
3.3 Endereço: RUA JOAO FELIX DE ARAUJO, 135 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9204-8925		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque, Lugar "paiol Queimado"		4.2 Área Total (ha): 119,9718	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.005.290-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.985 ...		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 264.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.974.300	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,3666
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,4732	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,4732	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				6,4732
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	265.753	7.973.434
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				6,4732
<b>Total</b>				<b>6,4732</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		222,14	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO A ALTO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 27/08/2019

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2019

Data do recebimento de informações complementares: 18/11/2019

Data da vistoria: 04/03/2020

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2020

### 2 Objetivo:

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 6,23 hectares para implantação de agricultura, com produção de 222,1339m<sup>3</sup> de lenha nativa a ser utilizada dentro da propriedade.

### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O processo 11030000375/19 da propriedade Fazenda Ataque, matrículas 4.985, 4.986, 31.380 e 31.381, município e Cartório de Coromandel, foi protocolado no NAR de Patrocínio em 27/08/2019 para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 6,23 há para implantação de agricultura.

O empreendimento com área total matriculada de 126,23648ha, é formado por quatro matrículas, sendo elas:

Matrícula: 4.985, Livro 2RG;

Área matriculada: 7,04ha;

Matrícula: 4.986, Livro 2RG;

Área matriculada: 23,67ha;

Matrícula: 31.380, Livro 2RG;

Área matriculada: 44,5633ha;

Matrícula: 31.381, Livro 2RG;

Área matriculada: 51,0915ha;

Área total matriculada: 126,23648ha;

Área levantamento topográfico: 119,9718ha;

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-281A.D75A.DAA5.4567.8166.1F29.64B8.6EF8

- Área total: 120,5794ha

- Área de reserva legal: 25,2858ha

- Área de preservação permanente: 20,3979ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,2901ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 25,2858ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-4.985 e AV-2-4.986

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o CAR apresentado e durante vistoria, observou-se que a reserva encontra-se em bom estado de conservação, dividida em seis fragmentos que estão contínuos às áreas de APP embora não esteja computada nesta. Apresenta fitofisionomia de Cerrado, Campo nativo e Campo Cerrado, estando de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

Foi solicitada uma intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 6,23 há para implantação de agricultura, com produção de 222,1339m<sup>3</sup> de lenha nativa a ser utilizada dentro da propriedade, segundo o consultor, Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG nº 79353, ART nº 14201900000005423700.

Para tanto, foi realizada a vistoria in loco no dia 05/03/2020 pela analista ambiental do IEF Viviane Santos Brandão.

A área solicitada para intervenção apresenta fitofisionomia de Cerrado em regeneração com presença de braquiária, devido à

antropização no passado e presença de alguns indivíduos de Eucalipto.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Vulnerabilidade natural: média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não apresenta
- Unidade de conservação: não existe
- Área indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, bovinocultura em regime extensivo, suinocultura e avicultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, bovinocultura em regime extensivo, suinocultura e avicultura.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: não existe
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Protocolo nº 67968401/2019

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no dia 05/03/2020 pela analista ambiental do IEF Viviane Santos Brandão. Durante a vistoria foi observado que a área solicitada para intervenção apresenta fitofisionomia de Cerrado com indivíduos de pequeno a médio porte, com grande presença de braquiária, demonstrando que já houve uma antropização no passado. No campo também foi verificado alguns indivíduos de eucalipto esparsos na borda da área solicitada, limítrofe com a estrada municipal, que em análise no escritório e com a ajuda de imagem satélite, serão estudados para saber se encontram dentro da propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado.
- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Possui 20,3666ha de APP referente alguns cursos d'água dentro e no limite da propriedade.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE SISEMA.
- Fauna: não foi informado.

#### 5 Análise Técnica:

A área solicitada para intervenção foi uma área antropizada no passado, ainda com presença significativa de braquiária e uma vegetação da fitofisionomia de Cerrado em estágio de regeneração, com indivíduos arbóreos de pequeno porte e presença de alguns indivíduos esparsos de eucalipto no limite com uma estrada municipal.

A área de reserva com um total de 25,2858ha está dividida em 06 fragmentos com fitofisionomia de Cerrado, de Campo nativo e Campo Cerrado, segundo levantamento topográfico realizado pelo consultor, Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA –MG 79353, ART nº 14201900000005423700. Neste mesmo levantamento é descrita uma área de lavoura de 29,6961ha, pastagem de 38,3620ha, APP de 20,3979ha, reserva legal de 25,2858ha e área de intervenção de 6,23ha.

Em relação à área solicitada para supressão, em se tratando de uma área de fitofisionomia de Cerrado com grande presença de braquiária não há restrição legal quanto ao deferimento do referido processo.

Durante a vistoria in loco também foi observada uma fileira de eucalipto às margens da estrada vicinal. Em análise das imagens satélite Google Earth e após consulta ao técnico responsável pelo empreendimento, detectou-se que os mesmos encontram-se na área vizinha de cerca (pode-se observar a cerca dividindo as propriedades pela imagem satélite), de propriedade da Sra. Idalina (segundo informação do consultor Renato), onde havia um plantio de eucalipto que já foi uma vez cortado e ocorreu a rebrota.

#### 6 Conclusão:

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo, a vistoria em campo e as análises técnicas, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação requerida no processo em questão, ou seja, supressão de 6,23 ha de vegetação nativa com volume estimado pelo Inventário Florestal de 222,14m<sup>3</sup> de lenha para implantação de agricultura. A lenha nativa deverá ser utilizada dentro da própria propriedade.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 17 de junho de 2020.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 4 de março de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº: 11020000375/19

Requerente: AMADOR LÁZARO DE ARAÚJO

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 6,2300 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Ataque", localizado no município de Coromandel, matrículas nº 4.985, 4.986, 31.380 e 31.386 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 120,5794 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 25,2858 ha segundo informações do CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de agricultura, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos. É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da flora é MUITO BAIXA e a vulnerabilidade natural é MÉDIA A ALTA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 23 de junho de 2020